



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018-001GABIN**

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e dezoito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, através do **GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, com sede no MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). **JOSÉ ORLANDO MENEZES ANDRADE**, CHEFE DE GABINETE ADJUNTO, portador do CPF nº 001.481.780-22, residente no MORRO DOS VENTOS SN, BAIRRO BEIRA RIO II e, de outro lado a firma **V. L. DA SILVA PÚBLICIDADE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.520/0001-35, estabelecida AV DINAMARCA 915 Q.20 LOTE 02, VILA RICA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **VICENTE LEITE DA SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 504713965 Órgão Emissor SSP/MA e inscrito(a) no CPF (MF) nº 646.871.392-72 nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal 071/2014, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-001GABIN**, RESOLVE registrar os preços para contratação de Empresa especializada na prestação de Serviços de Locação de LED, com resolução mínima P4, por metro quadrado e execução dos serviços, veiculação de matérias de interesse do Gabinete do Prefeito em painéis de LED, com resolução mínima P16, com tempo mínimo de 15 segundos, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata versa sobre Registro de Preços para contratação de Empresa especializada na prestação de Serviços de Locação de LED, com resolução mínima P4, por metro quadrado e execução dos serviços, veiculação de matérias de interesse do Gabinete do Prefeito em painéis de LED, com resolução mínima P16, com tempo mínimo de 15 segundos, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000  
FL







**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao 5º (quintuplo) do quantitativo de cada item registrado na ata para o **GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

Os serviços deverão ser iniciados 3 (três) dias úteis, após assinatura do Contrato;

As matérias deverão ser veiculadas no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a entrega pela Assessoria de Comunicação;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pelo (a) GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Ao GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

O GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a)

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPÉBAS - PA - CEP 68.515-000

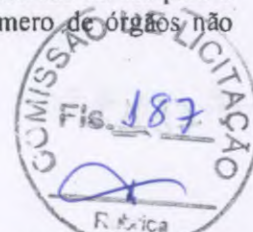
Departamento de Licitação e Contratos

SECULT

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

FL



CONFERE COM ORIGINAL  
Em: 11/04/19  
James Doudement dos Santos





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

A contratada autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível à realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - MÃO-DE-OBRA**

Os empregados da Contratada deverão trabalhar uniformizados e com crachá;

Será requerido comportamento condizente com o ambiente de trabalho oferecido;

Os profissionais da Contratada deverão executar suas tarefas com zelo e bom trato com os usuários a serem atendidos;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os equipamentos a serem utilizados no contrato deverão ser painel de outdoor e indoor de LED virtual de alta resolução, com qualidade mínima P16, tamanho mínimo de 2m de altura x 3m de largura;

O painel deverá estar em espaço de boa visão pública, bem como em local de grande movimentação de pessoas para que as matérias a serem veiculadas cheguem ao maior número possível de cidadãos;

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 3470  
CONFERE COM ORIGINAL  
Em: 11/01/19  
James Doucment dos Santos

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Departamento de Licitação e Contratos  
SECULT  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Todos os equipamentos deverão estar licenciados conforme Lei 4.283/2004, artigos 53 a 58 e Decreto 078/2000, ambos do Município de Parauapebas;

As matérias deverão ser veiculadas na cidade de Parauapebas, Estado do Pará;

No caso da locação por metro quadrado, painel de LED deverá ter resolução mínima P4;

No caso da locação por metro quadrado, será utilizado em reuniões, oficinas, seminários, inaugurações, encontros, conferências, palestras e etc...

Os equipamentos deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas;

Serão descontadas as horas em que constatar falhas no equipamento, ausência do técnico de manutenção, ou outros fatores de responsabilidade exclusivamente da empresa vencedora;

A anotação referente à veiculação das matérias e locação por metro quadrado deverá ser apontada em relatórios diários a ser fornecido pela empresa vencedora, e que deverá contar obrigatoriamente com a assinatura do responsável da Prefeitura;

A Prefeitura só pagará as inserções e (ou) locação realmente efetivadas, e após constatação pelo fiscal responsável de cada frente de serviços e do contrato;

O equipamento para prestação do serviço deverá estar sempre em perfeitas condições de funcionamento;

Os serviços serão sempre efetuados exclusivamente por empregado habilitado pela empresa vencedora;

A empresa vencedora deverá manter no seu quadro permanente, uma pessoa com poder de decisão o qual atuará como preposto da empresa, junto à Prefeitura, que atenderá o contrato firmado com a Prefeitura;

A Prefeitura poderá, em qualquer momento, modificar as quantidades de chamadas contratadas, reduzindo ou aumentando, ficando a empresa vencedora, obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam os limites previstos em lei;

Preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato, deverá a empresa vencedora apresentar todo o equipamento a ser utilizado, o qual deverá ser submetido à vistoria técnica pela contratante, que expedirá o correspondente Laudo de Conformidade;

Se o equipamento a ser utilizado não atender as condições ideais de funcionamento e demais exigências constantes no edital e seus anexos, a contratante poderá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 3 (três) dias úteis para adequação ou substituição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, rescisão contratual e/ou cancelamento da Ata, conforme o caso, a critério da Administração;

A contratada somente poderá dar início aos serviços decorrentes da veiculação das matérias e locação de LED por metro quadrado após a apresentação do equipamento a ser utilizado, objeto do contrato ou da Ordem de Serviço;

A contratada obriga-se a reparar os equipamentos que apresentar defeito, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo imediatamente;

A contratada responsabiliza-se pelos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como motorista, combustível e qualquer manutenção;

*[Handwritten signature]*

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000  
FL

Departamento de Licitação e Contratos  
SECULT  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Data: 11/05/19

*[Handwritten signature]*

PMPISEFAZ-CPL-Mat. 3470  
CONFERE COM ORIGINAL  
Em: 11/05/19  
James Doudement dos Santos





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



A contratada responderá pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cada requerimento de medição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Resumo das planilhas constando atividades e quantidades de metro quadrado locado por atividades devidamente aprovados pela fiscalização;

Nos preços dos serviços deverão estar inclusos:

- a) Operação;  
b) Toda manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;



**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) **GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

I - Advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

III - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) **GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO** deixar de atender totalmente ou parcialmente à ordem de serviço;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa;

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 3470  
CONFERE COM ORIGINAL  
Em 11/04/19  
James Doudement dos Santos

|                                       |             |
|---------------------------------------|-------------|
| Departamento de Licitação e Contratos |             |
| SECULT                                |             |
| CONFERE COM O ORIGINAL                |             |
| Data: _____                           | Mat: 196/19 |
| Ass: _____                            |             |





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) **GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO** em relação a um dos eventos arrolados nas condições 103 e 104 do Edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tomar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado..

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;**

**II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.**

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 3470  
CONFERE COM ORIGINAL  
Em: 11/01/19  
James Doudement dos Santos

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000  
FL

Departamento de Licitação e Contratos  
SECULT  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Data: / /





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Parágrafo Primeiro:** Os produtos e/ou serviços deverão ser novos e/ou em conformidade, assim considerados de primeiro uso e/ou em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra e/ou ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

☐ **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

☐ **Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

☐ **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 3470  
CONFERE COM ORIGINAL  
Em: 11/02/19  
James Doudement dos Santos

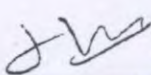
Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO OU EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO**

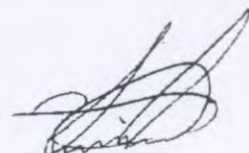
As aquisições e/ou execuções do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento e/ou ordens de execuções, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS**

  
Departamento de Licitação e Contratos  
SECULT  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Data: 11/02/19

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000  
FL







**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a PMP;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos com especificações adequadas, desempenho igual ao esperado, além, de om estado de conservação;

Todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

Todos os gastos com estadia, alimentação, transporte, despesas trabalhistas etc... será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Pregão;

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 3470  
CONFERE COM ORIGINAL  
Em 11/04/19  
James Boudement dos Santos



Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000  
FL

Departamento de Licitação e Contratos  
SECULT  
CONFERE COM O ORIGINAL





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

Entregar os VT's das matérias a serem veiculadas;

Informar local para instalação de LED por metro quadrado;



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À CONTRATADA caberá, ainda:

- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

- expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-001GABIN e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000  
FL

Departamento de Licitação e Contratos

SECULT

CONFERE COM O ORIGINAL

Data:            /            /           

PMPISEFAZ-CPL-Mat. 3470  
CONFERE COM ORIGINAL  
Em: 11/10/19  
James Bonifácio dos Santos





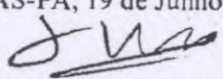
Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**

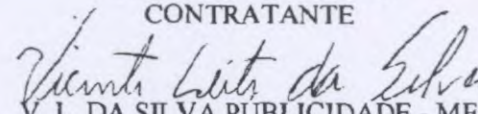


**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

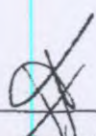
PARAUPEBAS-PA, 19 de Junho de 2018.

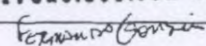
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
CNPJ 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

  
V. L. DA SILVA PUBLICIDADE - ME  
CNPJ 08.597.520/0001-35  
CONTRATADA



Testemunhas:

1.   
Leidi Jane Torres Ferreira  
CPF: 948.132.482-68

2.   
Fernanda Lima Gondim  
CPF. 010.608.012-13

PMPISEFAZ-CPL-Mat. 3470  
CONFERE COM ORIGINAL  
Em 19/06/18  
James Gondim dos Santos





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180340  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018-001GABIN

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUAPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2018-001GABIN.

Empresa: V. L. DA SILVA PÚBLICIDADE - ME; C.N.P.J. nº 08.597.520/0001-35, estabelecida à AV DINAMARCA 915 Q.20 LOTE 02, VILA RICA, Parauapebas PA, (94) 99113-5121, representada neste ato pelo Sr(a). VICENTE LEITE DA SILVA, C.P.F. nº 646.871.392-72, R.G. nº 8493329 PCDI PA.

| ITEM            | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                | UNIDADE      | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|----------------|-------------|
| 00001           | VEICULAÇÃO DE MATERIAL EM PAINEL DE LED, COM TEMPO MÍNIMO DE 15 SEGUNDOS; - Marca.: V L DA SILVA<br>Veiculação de material em painel de LED. Veiculação de matérias de interesse do Gabinete do Prefeito, em painéis de LED, com resolução mínima P16, com tempo mínimo de 15 segundos; | SERVIÇO      | 624.000,00 | 0,540          | 336.960,00  |
| 00002           | LOCAÇÃO DE LED, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA P4; - Marca.: V L DA SILVA<br>Locação de LED, com resolução mínima P4, por metro quadrado. Para reuniões, oficinas, seminários, inaugurações, encontros, conferências, palestras e outros;                                                         | METRO QUADRA | 818,00     | 414,000        | 338.652,00  |
| VALOR TOTAL R\$ |                                                                                                                                                                                                                                                                                         |              |            |                | 675.612,00  |

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 3470  
CONFERE COM ORIGINAL  
Em: 11/01/19  
Temos recebido o original

MORRO DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

Departamento de Licitação e Contratos  
SECULT  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Data: 11/01/19  
Ass: [assinatura]  
Mat: 196/12